



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 1.254/03 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

“Institui o Dia Municipal do Poeta Pedralvense, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Poeta Pedralvense a ser comemorado no dia 28 de setembro de cada ano.

Art. 2º Neste dia, em todo o Município serão realizadas atividades promovendo a cultura local.

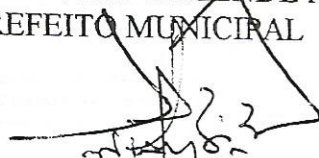
Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo serão regulamentadas por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria de Cultura / Esporte / Lazer / Turismo, sob os códigos: 02.05.13.392.0011.2049 e 02.05.13.392.0011.2050.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 de Outubro de 2003.


MARCO ANTONIO REZENDE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
SECRETÁRIO